



EXTRATO DE DECISÃO – CUMPRIMENTO E ENCERRAMENTO

EXTRATO DE DECISÃO Nº 052/2026

Presidência da ANRESF

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo	006/2026/ANRESF – Processo Sancionador Simplificado
Ato decisório	Decisão da Presidência nº 006/2026
Órgão prolator	Presidência da ANRESF
Data da decisão	14.09.2026
Decisão executada	Acórdão nº 006/2026 – Turma 01, de 29.05.2026
Certificação acolhida	Certificação de Cumprimento nº 001/2026, de 31.08.2026
Obrigação	Publicar as demonstrações financeiras do exercício de 2025 e o relatório do auditor independente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação (art. 69 c/c o art. 65 do Regulamento do SSF)
Cumprimento	Publicação verificada no início de agosto de 2026, dentro do prazo prorrogado, cujo termo final era 20.08.2026
Fonte da verificação	Dupla verificação por consulta direta ao sítio eletrônico oficial da Autuada
Resultado	Execução exaurida e processo arquivado

2. PARTE

Autuada	Cuiabá Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol (CNPJ 04.847.144/0001-39)
---------	---

3. DISPOSITIVO

A Presidência da ANRESF, com fundamento no art. 64, § 5º, do Regimento Interno e à vista da Certificação de Cumprimento nº 001/2026 da Unidade Técnica, decidiu:

I – Formalizar o deferimento do pedido de dilação apresentado em 06.07.2026, com efeitos desde essa data, ficando prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias corridos o prazo do Acórdão nº 006/2026, com termo final em 20.08.2026;

II – Reconhecer o cumprimento da obrigação de publicação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2025 e do relatório do auditor independente, dentro do prazo prorrogado;

III – Declarar que a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cominada em caráter prospectivo no Acórdão nº 006/2026, não incidiu, por não se ter realizado a condição a que estava submetida;

IV – Declarar exaurida a execução do Acórdão nº 006/2026, mantida íntegra a sanção de advertência pública nele aplicada;

V – Determinar o arquivamento do Processo Sancionador Simplificado nº 006/2026/ANRESF;

VI – Registrar a advertência pública nos assentamentos da Autuada, para efeito de progressividade em eventuais infrações futuras (art. 103, II, do Regulamento do SSF);

VII – Determinar que a Unidade Técnica oriente a Autuada a incluir o Relatório da Administração nas próximas publicações, em caráter orientativo, sem reabertura deste processo; e

VIII – Determinar que a Unidade Técnica acompanhe, no monitoramento ordinário, o ponto objeto da ressalva do auditor e a permanência da publicação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos exigido pelo art. 69, parágrafo único, do Regulamento do SSF.

4. OBSERVAÇÕES

O relatório do auditor independente traz opinião com ressalva, relativa ao critério de depreciação do ativo imobilizado. A ressalva não configura descumprimento: o art. 66, § 2º, do Regulamento do SSF reserva esse efeito à opinião adversa e à abstenção de opinião.

A publicação não inclui o Relatório da Administração, que o art. 67, parágrafo único, VIII, do Regulamento do SSF integra ao conjunto completo das demonstrações financeiras anuais. A lacuna é tratada em caráter orientativo, sem reabertura do processo.

O deferimento da dilação havia sido deliberado, mas não chegara a ser comunicado à Autuada. A Decisão formaliza e comunica esse deferimento, sanando a omissão, sem que a falha da Agência produza consequência desfavorável ao administrado.

O arquivamento não atesta a regularidade da Autuada perante o Sistema de Sustentabilidade Financeira, não alcança obrigação diversa da certificada e não antecipa o exame de matéria pendente em outro processo. A advertência pública aplicada no Acórdão permanece íntegra.

Este Extrato não reproduz dados de pessoas que não são parte no processo nem elementos de identificação de contas e de operações bancárias, que permanecem nos autos.



5. PUBLICAÇÃO

Extrato expedido pela Secretaria da ANRESF para publicação na seção Cumprimento e Encerramento do sítio eletrônico oficial da Agência e para ciência das partes e das áreas responsáveis pela implementação (art. 64, § 5º, do Regimento Interno).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

Secretaria da ANRESF

Agência Nacional de Regulação e
Sustentabilidade do Futebol